LEI N.º 4241

Projeto de Lei nº 174/21 de autoria do Vereador Jabá.

Altera a ementa e o caput do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 4063-A, de 7 de outubro de 2020, que estabelece como permanente o laudo médico-pericial dos pacientes que forem diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista.
Proc. nº 36973/20.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação a ementa da Lei nº 4063-A, de 7 de outubro de 2020:

"Estabelece como permanente o laudo médico-pericial dos pacientes que foram diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, Microcefalia, Paralisia Cerebral e demais deficiências físicas, visuais, mentais, intelectuais e múltiplas consideradas irreversíveis".

Art. 2º Passa a ter a seguinte redação o caput do art. 1º da Lei nº 4063-A, de 7 de outubro de 2020:

"Art. 1º Fica estabelecido como permanente o laudo médico-pericial dos pacientes que forem diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down, Microcefalia, Paralisia Cerebral e demais deficiências físicas, visuais, mentais, intelectuais e múltiplas consideradas irreversíveis."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Lei nº 4063-A, de 7 de outubro de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de fevereiro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal